

DECRETO Nº 22, de 7 de março de 2017.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.072/2016, QUE
INSTITUIU O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO
PODER EXECUTIVO.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 55 da Lei Orgânica do Município e 3º da Lei Municipal nº 3.072, de 13 de dezembro de 2016,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo objetiva integrar a ação controladora da Administração Pública e fazê-la atender às seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário de seus membros ou servidores;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional.

ARTIGO 2º - As avaliações de que trata o inciso I do artigo 1º serão efetuadas mensalmente por servidor da Secretaria Municipal de Finanças, designado para esta atividade e que apresentará relatórios ao Coordenador do Controle Interno até o dia 15 de cada mês subsequente.

ARTIGO 3º - A comprovação da legalidade e as avaliações previstas no inciso II do artigo 1º serão efetuadas:

I - pelos servidores que praticam atos relativos à execução orçamentária da receita e da despesa, os quais conferirão a conformidade à legislação dos atos que precedem os seus, devendo relatar ao Coordenador do Controle Interno qualquer desconformidade encontrada;

II - por servidor designado para avaliar bimestralmente os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração, que apresentará relatórios ao Coordenador do Controle Interno todo dia 15 do mês seguinte ao fim de cada bimestre;

III - por servidores designados das Secretarias envolvidas, para exercerem, em conjunto, as atribuições em relação às aplicações de recursos públicos por entidades privadas, e que apresentarão relatórios individualizados ao Coordenador do Controle Interno até o dia 15 de cada mês subsequente.

ARTIGO 4º - O deferimento de vantagens a todos os agentes públicos e a forma de calcular qualquer parte da remuneração deles deverão ser fiscalizados por comissão de três servidores designados pelo Prefeito e que relatarão suas atividades e conclusões ao Coordenador do Controle Interno, que orientará essa atuação.

ARTIGO 5º - O controle de que trata o inciso IV do artigo 1º deverá ser executado pela unidade própria da Secretaria de Finanças, sobre ela incidindo a fiscalização a cargo da Coordenadoria do Controle Interno.

Parágrafo Único - As conciliações e as conferências de títulos e valores serão mensais e também nos dias em que o Coordenador do Controle Interno as solicitar.

ARTIGO 6º - As prestações de contas dos responsáveis por adiantamentos e pela guarda de bens patrimoniais e de almoxarifado serão fiscalizadas pelo Coordenador do Controle Interno, inclusive através de levantamentos e inspeções a qualquer momento, devendo os relatórios específicos que vierem a ser solicitados ser encaminhados à Coordenadoria com manifestações conclusivas.

ARTIGO 7º - As entidades sem fins lucrativos que recebem transferências do Município sujeitas a prestação de contas terão estas fiscalizadas por atuação conjunta de servidores da Secretaria de Finanças e da Secretaria proponente do repasse, que avaliarão não só a documentação comprovadora mas, especialmente, o cumprimento do Plano de Trabalho e dos objetivos nele delineados.

§ 1º - Deverão ser realizadas pelos agentes responsáveis inspeções aleatórias durante todo o período de aplicação dos recursos, com as mesmas finalidades estipuladas no *caput*.

§ 2º - Os processos de prestação de contas contendo o relatório final conclusivo, aprovado pelos Secretários, deverão ser encaminhados ao Coordenador do Controle Interno, o mesmo devendo ocorrer com os relatórios parciais de que trata o parágrafo anterior.

ARTIGO 8º - São responsáveis pelo controle interno, para os efeitos do artigo 55, § 1º, da Lei Orgânica do Município, todos os servidores que, estando no exercício de atividades de controle e fiscalização nos termos deste Decreto, deixem de comunicar ou de relatar a ocorrência de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios do artigo 37 da Constituição Federal de que tenham tido conhecimento, ao Coordenador do Controle Interno.

Parágrafo Único - Caso o servidor responsável tenha comunicado formalmente a irregularidade ao Coordenador do Controle Interno, a responsabilidade de cientificar o Tribunal de Contas do Estado passará a ser deste último.

ARTIGO 9º - As entidades da Administração Indireta deverão instituir mecanismos de controle interno à semelhança dos adotados neste Decreto.

Parágrafo Único - Os responsáveis pelo Controle Interno das entidades da Administração Indireta deverão remeter, no mesmo dia, ao Coordenador do Controle Interno do Poder Executivo, cópia dos comunicados que, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Orgânica do Município, fizerem ao Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 10 - Ao Coordenador do Sistema de Controle Interno, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§ 1º - A representação ou a denúncia de que trata o *caput* deverão ser fundamentadas, contendo a narrativa dos fatos em linguagem clara e objetiva, com todas as suas circunstâncias, e indício concernente à irregularidade ou ilegalidade noticiada.

§ 2º - A representação ou denúncia que não observar os requisitos e formalidades prescritas no parágrafo anterior será arquivada de plano, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício.

§ 3º - A representação ou denúncia cuja autoria não seja identificada, desde que fundamentada e uma vez que contenha os elementos indicados no § 1º, poderá ensejar a tomada de providências pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

§ 4º - Ao Coordenador do Sistema de Controle Interno deverão ser dirigidas as representações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, ou de lei que a esta vier a suceder, que serão processadas com urgência.

ARTIGO 11 - O Coordenador do Controle Interno proporá ao Chefe do Poder Executivo que determine a adoção de medidas corretivas, conforme o caso, ouvidas, quando desejado, outras unidades administrativas.

ARTIGO 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de seu registro e afixação mediante publicação.

Igaraçu do Tietê, 7 de março de 2017.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e afixado na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINÉ GIMENES BORGES
Responsável p/ Secretaria da Administração